



REUNIÃO	28ª Reunião Extraordinária CEP-CAU/BR
ITEM DE PAUTA	3.1 - Protocolo SICCAU 95363/2013 – sobre consulta do CAU/RS
ASSUNTO	Solicitação à CEP-CAU/BR de análise da possibilidade de conceder aos arquitetos e urbanistas a atribuição para realizar projeto e execução de <i>micro estacas</i> . Referência: Ofício CAU/RS nº 329/2013, de 21 de novembro de 2013.

**DELIBERAÇÃO Nº 08/2014-CEP-CAU/BR**

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CEP-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 16 e 17 de junho de 2014, ao analisar a matéria em epígrafe, na qual o arquiteto e urbanista Eduardo Silveira Pasin, por meio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), solicita que seja analisada a possibilidade de conceder aos arquitetos e urbanistas a atribuição para realizar projeto e execução de fundações do tipo *micro estacas*;

Considerando o disposto na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que em seu art. 2º estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista;

Considerando o art. 3º dessa mesma Lei, segundo o qual "os campos de atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional";

Considerando o disposto na Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que, em estrita observância à Lei nº 12.378, de 2010, e à luz da Resolução CNE/CES nº 2, de 2010, detalha, em seu art. 3º, para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista, conforme definidas na lei acima citada;

Considerando o disposto na Portaria Normativa CAU/BR nº 13, de 31 de janeiro de 2013, que em seu art. 1º – *caput* e parágrafo único – esclarece acerca da caracterização das atividades técnicas de projeto e execução de "Sistemas Construtivos e Estruturais", definidos nos itens 1.2 e 2.2 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012;

Considerando o disposto na norma técnica NBR 6122 (ABNT, 2010) que estabelece os requisitos a serem observados no projeto e execução de fundações, e, em sua Tabela 4, do item 8 – Fundações Profundas – considera a *micro estaca* ou *estaca escavada com injeção* como um elemento de fundação profunda;

Considerando que o projeto e a execução de fundações profundas envolvem conhecimentos específicos para realização de investigações geológicas e geotécnicas, sondagens, ensaios em campo, com conhecimento das peculiaridades do solo e subsolo, das ações provenientes da superestrutura, decorrentes do terreno, da água superficial e subterrânea, entre outros e tudo em rigorosa obediência às normas vigentes.



**DELIBEROU:**

- 1) Considerar que *micro estacas* constituem elementos de fundações profundas, e que estas, por fazerem parte da infraestrutura, não integram os sistemas estruturais concernentes às atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista, conforme referidos no art. 2º da Lei nº 12.378;
- 2) Considerar que a formação acadêmica do arquiteto e urbanista, definida através das Diretrizes Curriculares Nacionais, não abarca os conteúdos curriculares necessários à realização de projeto e execução de fundações profundas (infraestrutura), e, assim sendo, que tais atividades não competem ao arquiteto e urbanista.
- 3) Manifestar-se, com base nas considerações acima expostas, pela impossibilidade de conceder aos arquitetos e urbanistas a atribuição para realizar projeto e execução de *micro estacas*; e
- 4) Solicitar à Presidência do CAU/BR que officie o CAU/RS do inteiro teor desta Deliberação, para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 16 de junho de 2014.

ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Coordenador

GILMAR SCARAVONATTI  
Coordenador Adjunto

PAULO ORMINDO DAVID DE AZEVEDO  
Membro

RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUZA  
Membro

SILVÍO CARVAJAL FEITOSA  
Membro